



	Coordenador Gerente de Projetos Gerente de Serviço Líder de Projetos e Tecnologia Supervisor	
7	Analista de Operações Financeiras Assessor Institucional Assistente Jurídico Auditor Consultor de Processo Consultor Interno Consultor Regional de Canais Especialista Gerente de RETPV Secretário da Presidência	5.750,00
8	Agente de Conformidade Analista Assessor Assessor Regional de Marketing Assistente Regional Consultor Regional Secretário do Colegiado Técnico Social	5.250,00
9	Avaliador Executivo Caixa PV	4.500,00
10	Assistente de Negócios Agente de Atendimento Assistente Administrativo Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Bibliotecário Compensador Enfermeiro do Trabalho Monitor de Telemarketing Operador de Computador Operador de Telemarketing Perito Documentoscópico Programador Secretário Secretário Executivo Técnico de Operações de Retguarda Técnico Nível Médio	4.250,00
11	Carreira Administrativa sem cargo em comissão e Carreira de Serviços Gerais	4.000,00

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa FRIAMA AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.729.073/0001-81, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar empreendimento voltado a bovinocultura, visando a produção de novilhos(as) precoces para abate, através de práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial em regime de semi confinamento, bem como a piscicultura e industrialização do pescado, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a ausência da documentação contábil, a paralisação do empreendimento e a incompatibilidade entre o cronograma físico e o financeiro;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, e § 7º deste artigo e no artigo 16, incisos I e II, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e o artigo art. 44, § 1º, enquadrando-se § 2º deste artigo do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi conhecido por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional o recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 62, de 24 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 184, de 25 de setembro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000013/2006-03 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa FRIAMA AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.729.073/0001-81.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa TUNASA - TUNDEOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.078/0001-03, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento consubstanciado na pesca do atum e afins em alto mar e respectivo processamento industrial, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foram verificadas a idoneidade de notas fiscais, irregularidades na construção de embarcações, a não apresentação de documentos, a alienação de veículos adquiridos na implantação do projeto sem a prévia anuência e os indícios de irregularidades no relacionamento entre a incentivada e outras empresas beneficiárias do Finam;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, e § 7º deste artigo da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e o artigo 42 do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 60, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 179, de 18 de setembro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000641/2001-36 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa TUNASA - TUNDEOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.078/0001-03.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

#### RESOLUÇÃO Nº 84, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa PROCINSA - PRODUTOS CIRÚRGICOS DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.436.891/0001-91, teve seu projeto aprovado com o objetivo de fabricar agulhas hipodérmicas, seringas plásticas descartáveis e materiais similares, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a paralisação e abandono do projeto, não apresentação de Relatório Semestral e de publicações de Demonstrações Contábeis, não comprovação da aplicação de recursos do Finor em adiantamentos para aquisição de máquinas e outras inversões fixas; o não acréscimo de Inversões Fixas/Ativo Imobilizado no período de 2000 a 2003 e a não geração de empregos, renda, tributos, produção e receita, embora tenha recebido 94,70% dos recursos previstos para o projeto;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, § 7º, e art. 16, inciso I, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e o art. 76, incisos IX e XI, e o caput do art. 135, todos da Consolidação das Disposições sobre o Incentivo da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Portaria n.º 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento, por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 64, de 22 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 203, de 23 de outubro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0094/84-7 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa PROCINSA - PRODUTOS CIRÚRGICOS DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.436.891/0001-91.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

#### RESOLUÇÃO Nº 85, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa AGROINDÚSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S/A, sob o nº 63.624.050/0001-60, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantação da cultura da soja, do milho e do arroz, estes dois últimos para serem beneficiados e industrializados, e da Indústria de Reciclagem de Lixo para transformação em adubo orgânico para a atividade rural, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a troca de controle acionário e o arrendamento da base física do projeto sem anuência do órgão, o índice de implantação inferior ao de liberação de recursos, a não comprovação dos recursos recebidos, a mudança de objetivo do projeto, a contabilização de serviços em valores superiores aos realizados fisicamente e a baixa das inversões projetadas e contabilizadas;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, e § 7º deste artigo da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, o artigo 42, § 1º, inciso III e o artigo 44, enquadrando-se nos §§ 2º e 3º deste artigo, todos esses dispositivos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não interps recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.000304/2006-13 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa AGROINDÚSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.624.050/0001-60.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

#### PORTARIA 128-B, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 21, do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, amparado por decisão da Diretoria Colegiada nos termos do inciso III, art. 8º do Anexo I do mesmo Decreto e considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e a Portaria Interministerial nº 342, de 05 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Sudene, as orientações para apresentação da Prestação de Contas Final dos Convênios e Contratos de Repasse celebrados para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º A Prestação de Contas Final será apresentada, pelo conveniente ou contratado, à SUDENE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Art. 3º A Prestação de Contas Final será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;  
II - Relatório de Execução Físico-Financeiro;  
III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;  
V - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VI - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;  
VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VIII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º da Portaria nº 127 de 29 de maio de 2008.

Art. 4º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SUDENE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, conforme Art. 2º.



Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 5º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Art. 2º, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 6º Caso, ao término do prazo estabelecido nos Art. 2º e Art. 5º, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a SUDENE registrará a inadimplência no SIAFI e no SICONV, por omissão do dever de prestar contas para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 7º Os modelos dos formulários relacionados no Art. 3º serão disponibilizados no site da SUDENE.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

**PORTARIA Nº 128-C, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 21, do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, amparado por decisão de sua Diretoria Colegiada nos termos do inciso III, art. 8º do Anexo I do mesmo Decreto e considerando o art. 4º de Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e o art. 5º, da Portaria Interministerial nº 127, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito da Sudene, os convênios e os contratos de repasse a ser celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º A celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de Chamamento Público no SICONV, com vista a selecionar entidades e projetos que tomem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo Único. Somente serão habilitadas para participar de chamadas públicas as entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem cadastradas e com registros atualizados no SICONV.

Art. 3º O edital de Chamamento Público, será elaborado pela unidade de convênios da SUDENE e conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão concedente, a fundamentação legal, o local, dia e hora para recebimento da documentação da proposta, e indicará, no mínimo, o que se segue:

I - o objeto, em descrição sucinta e clara;

II - classificação orçamentária e limite de recursos;

III - prazos;

IV - caracterização da proposta, dispondo, além de outras informações, das despesas que serão admissíveis para serem executadas no âmbito do instrumento;

V - condições para celebração do instrumento;

VI - condições para a liberação dos recursos do instrumento;

VII - sanções para o caso de inadimplemento;

VIII - condições para a participação na chamada pública e forma de apresentação das propostas;

IX - critério para seleção das propostas; e

X - outras indicações específicas ou peculiares da chamada pública.

§ 1º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - termo de referência ou projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - modelo de demonstrativo de orçamento estimado, em planilhas de quantitativos e custos unitários;

III - minuta do instrumento a ser celebrado; e

IV - especificações complementares e as normas de execução pertinentes à chamada pública.

§ 2º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas, assinado pelo responsável da área que elaborou o mesmo, permanecendo no processo da chamada pública.

§ 3º O edital, na íntegra, será disponibilizado no sítio eletrônico da SUDENE, bem como no Portal dos Convênios do Governo Federal, pelo prazo mínimo de quinze dias.

§ 4º Caberá, no que couber à unidade técnica da Sudene, fornecer à unidade de convênios informações e procedimentos relativos aos incisos do caput, deste artigo, especificamente I, II, III, VIII e IX e o inciso I do § 1º.

Art. 4º Deverá ser estabelecido pela área técnica da SUDENE, critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade sem fins lucrativos, que se dará por meio de indicadores de eficiência e eficácia estabelecidos a partir do histórico na Gestão de outros Convênios.

Art. 5º As propostas de trabalho cadastradas no SICONV serão analisadas pela área técnica da SUDENE no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo Único. Não sendo possível a realização da chamada pública no SICONV, por questões técnicas ou operacionais por parte da Administração Pública Federal, esta deverá ser justificada pela área técnica.

Art. 6º Os procedimentos exigidos nesta Portaria deverão ser aplicados aos programas da Sudene, a partir de 2010.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

**Ministério da Justiça**

**COMISSÃO DE ANISTIA**

**PAUTA DA 114ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA**

**A SER REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.08.01374	A	JONAS BEZERRA	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	85
2.	2001.01.05761	A R	JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO MÁRIA DE LOURDES SILVA	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
3.	2002.01.06639	A	MÁRIA DACIANE LYCARIÃO BARRETO	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
4.	2002.01.07555	A	NEI SROULEVICH "POST MORTEM"	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
5.	2002.01.07988	A	JANUÁRIO DE VARGAS ARAÚJO	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
6.	2002.01.11856	A R	JOSÉ SALDANHA DA GAMA COELHO PINTO LUCIANA MARIA SALDANHA COELHO	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
7.	2002.01.12165	A	LUIZ IVAN CONÇALVES DA CUNHA	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
8.	2003.01.15410	A	BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
9.	2003.01.16629	A	LYGIA MARIA MOUTINHO	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
10.	2003.01.19182	A	VÂNIA ARAÚJO DE FREITAS FERRAZ	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
11.	2003.15.19247	A	IVANE GONÇALVES DE QUEIROZ	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	49
12.	2003.15.19248	A	HUGO GIUSEPPE DE MACEDO CARVALHO	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	43
13.	2003.01.22433	A R	MIGUEL XAVIER BORBA GUTEMBERG BORBA	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	53
14.	2003.02.26054	A	EDIVALDO MANOEL DE SANTANA	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
15.	2003.02.26949	A	OSÓRIO ERNESTO	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
16.	2003.01.29261	A	GILBERTO HAUAGEN SOARES	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
17.	2004.01.39006	A	RENATA CHINARELLI	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
18.	2008.01.62884	A R	LEDO SPAULUCCI SOLOMIA MARIA SPAULUCCI	Conselheiro Egmarr José de Oliveira	IDADE	47
19.	2004.01.37504	A	MÁRIA MORITA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	69
20.	2005.01.51989	A	ARNÓBIO FERREIRA DE BRITO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	70
21.	2007.01.56760	A	PAULO AUGUSTO DE PODESTA BOTELHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	70
22.	2004.01.39553	A R	OSMAR DE SOUZA COSTA ANITA SEBOLD COSTA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	75
23.	2004.01.39555	A	JOÃO CARNEIRO DE ANDRADE	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	88
24.	2004.01.39568	A	RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	88
25.	2004.01.40090	A R	HENRIQUE BORGES RODRIGUES SANTINA BERLESI RODRIGUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	73
26.	2004.01.43749	A R	DARCI DOMINGOS BALBINOT LAURA MARIA BALBINOT	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO G 11	63
27.	2003.01.23710	A R	DOMINGOS ANTONIO MARIA CAMARA GRACIOSA MARIA CAMARA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	73
28.	2003.01.23721	A	LUIZ SCHLICCKMANN	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	93
29.	2003.01.31247	A	ANGELO FRANCISCO BIM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	83
30.	2003.01.31250	A R	CLEIDE DE COSTA MÁRIA DA COSTA PIT	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	63
31.	2003.01.31255	A R	IDALINO SHMOLLER HELENA SHMOLLER	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	83